



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

1

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

Aos 10 de abril de 2024, o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, com sede a Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro – Confins/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, neste ato representado(a) **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte**, Sr. Wagner Pinto de Souza, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309, de 13 de janeiro de 2023, nomeado como gestor pela Portaria nº 5.221, de 22 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 07.387.118/0001-63, com sede Rua Alberto Cintra nº 161, Bairro União, Belo Horizonte /MG - CEP 31.160-370, Tel: (31) 31.2551-0088 / 31 99836-1720 e emails: [localett@gmail.com](mailto:localett@gmail.com) / [klebersmenezes@gmail.com](mailto:klebersmenezes@gmail.com), neste ato representada pelos sócios titulares da empresa, **Sr. Paulo Rogerio da Silva Monteiro** CPF: 877.745.186-49 e Carteira de Identidade nº MG-7.654.756 PCMG, **Sr. Kleber dos Santos Menezes** CPF: 001.350.786-95 e Carteira de Identidade nº RG MG-7.338.939 PCMG, com fulcro no do art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.324/2023 que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados realizados por profissionais de notória especialização, nas condições estabelecidas no contrato.

1.2. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ALÍNEA “A” E “C” DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA EMPRESA LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA, ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**

Assinado por 2 pessoas: KLEBER DOS SANTOS MENEZES e WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/verificacao/4C02-F2FC-C1E6-7097> e informe o código 4C02-F2FC-C1E6-7097





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

2

Item	Descrição	Código Catálogo	Und	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, alínea "a" e "c" do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa <b>LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA</b> para fins de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizados por profissionais de notória especialização, assessoria técnica, estudos técnicos, planejamentos, elaboração de projetos básicos e projetos executivos, para implementação do transporte coletivo urbano no Município de Confins/MG	15271	SV	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. Documentação de habitação da contratada;

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Autorização de serviço (AF), uma vez que a previsão de realização do estudo técnico abrangerá varias fases, conforme escopo adiante e proposta comercial recebida, podendo ser prorrogado em caso de alteração do cronograma de execução e na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em caso de alteração do cronograma pela falta de informações prestadas pela contratante em tempo hábil, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos autos do processo de origem.

### 3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços referente ao estudo técnico para implantação do serviço de transporte coletivo objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

Assinado por 2 pessoas: KLEBER DOS SANTOS MENEZES e WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/verificacao/4C02-F2FC-C1E6-7097> e informe o código 4C02-F2FC-C1E6-7097





- a) Local do serviço: Município de Confins/MG;
- b) Data início: à definir.
- c) Duração do serviço: 60 dias a contar do recebimento da AF.

### 3.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos das Portarias Municipais nº 5.221, de 22 de janeiro de 2024.

**GESTOR DO CONTRATO:** Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte, Sr. Wagner Pinto de Souza - e-mail [sec.seguranca publica@confins.mg.gov.br](mailto:sec.seguranca publica@confins.mg.gov.br) e tel.: (31) 3665-0362;

**FISCAL DO CONTRATO:** Servidor - Sr. Ulisses Soares Henrique, Diretor de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, e-mail [transconfins.adm@confins.mg.gov.br](mailto:transconfins.adm@confins.mg.gov.br) e telefone fixo: (31) 3686-0416 e Celular (31) 99996-3152;

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

3.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**3.3.9.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.3.10.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 07.387.118/0001-63**, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela empresa proponente **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 07.387.118/0001-63**, através de seus profissionais técnicos especializados considerados detentores de notória especialização: **Engenheiros Civis: Sr. Paulo Rogério da Silva Monteiro - 84.369/D CREA/MG, RNP 1404353194; Sr. Kleber dos Santos Menezes - 83.064/D CREA/MG, RNP 1404351680; Sr. Thiago Gonçalves da Costa - 174.295/D CREA/MG, RNP 1412867428 e Sr. Victor Lima Migliorini 235.072/D - CREA/MG, RNP 1417979569.**

**4.3.** Além disso, a empresa a ser contratada se comprometeu a disponibilizar a equipe técnica e o aparelhamento técnico necessário a execução dos serviços objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma: **30% do valor total ofertado no momento da emissão e entrega da Autorização de Fornecimento (AF)**, como condição indispensável para custeios das despesas iniciais necessários a impulsionar a inicialização da prestação do serviço, o **restante em até 10 (dez) dias, após a entrega de cada um dos produtos desenvolvidos (30%) e 10% na assessoria final** observados o §1º, do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §1º, do art. 88 do Decreto Municipal nº 1.324/2023.

**6.2.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal Fatura e demais documentos correspondentes aos serviços executados, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade



junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

**6.3.A** Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**6.3.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte.

**6.4.** Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

**6.5.**As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

**6.6.**A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

**6.7.**A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**6.8.**O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a)A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

a)Débito da contratada para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

b) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.

8.2. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

8.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

8.6. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências onde serão realizados os serviços em razão do estudo técnico, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA

8.12. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.13. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

7

**8.14.** Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG;

**8.15.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.16.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

**8.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**9.1.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela empresa proponente **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** CNPJ 07.387.118/0001-63, através de seus profissionais técnicos especializados: os **Engenheiros Civis: Sr. Paulo Rogério da Silva Monteiro - 84.369/D CREA/MG, RNP 1404353194; Sr. Kleber dos Santos Menezes - 83.064/D CREA/MG, RNP 1404351680; Sr. Thiago Gonçalves da Costa - 174.295/D CREA/MG, RNP 1412867428 e Sr. Victor Lima Migliorini 235.072/D - CREA/MG, RNP 1417979569;** ambos com especializações e experiências profissionais na área em Engenharia de Transportes. Além disso, a empresa a ser contratada se comprometeu a disponibilizar a equipe técnica e o aparelhamento técnico necessário a execução dos serviços objeto da contratação, vedada a subcontratação conforme previsão no §2º, do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte e demais setores internos da Prefeitura.

**9.3.** A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do serviço e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a elaboração de estudo técnico de viabilidade e Implantação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus e/ou Micro ônibus.

**9.4.** Executar os serviços objeto deste contrato nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, no prazo de 60 dias, conforme etapas discriminadas: 1ª etapa - Contextualização técnica, 2ª etapa - Sistema Proposto- Projeto Básico, 3ª Etapa - desenvolvimento do termo de referência, Edital de Licitação e 4ª Etapa - Assessoria técnica de Processo Licitatório, nos termos da proposta apresentada pela contratada:

### **1ª ETAPA - Contextualização Técnica:**

- a) Caracterização do serviço de transporte coletivo urbano em operação.
- b) Análise preliminar jurídica e institucional das Leis, Decretos e Regulamentos, relativos ao sistema de transporte coletivo, vigentes no Município, indicando as adequações necessárias.





## 2ª ETAPA - Contextualização Técnica:

Em consonância com o resultado das análises resultantes da etapa anterior, serão realizados as seguintes proposições:

- a) Dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
- b) Especificações dos serviços a serem prestados.
- c) Estruturação de uma rede inicial básica, indicando os itinerários, quilometragens percorridas, números de viagens, considerando a realidade do município;
- d) Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação - itinerário, quilometragem percorridas, número de viagens, frota utilizada;
- e) Definição dos parâmetros operacionais - estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017;
- f) Estimativa dos investimentos requeridos;
- g) Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;
- h) Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura.

## 3ª ETAPA - Desenvolvimento do Termo de Referência, Edital de Licitação:

- 1) Elaboração do Termo de Referência.
- 2) Elaboração da minuta de Edital de Licitação, compondo-o com todos os instrumentos necessários para atendimento à legislação pertinente, especificando as condições básicas editalícias, tais como:
  - a) Definição do tipo;
  - b) Definição das condições de participação (atributos necessários dos licitantes para habilitarem-se ao processo licitatório);
  - c) Definição se será por linha ou por lote de veículos;
  - d) Definição do tempo de concessão com os respectivos estudos de viabilidade econômica);
  - e) Definição dos critérios de julgamento e edição final do edital com todos os anexos necessários para cumprir o processo licitatório;

## 4ª ETAPA - Assessoria Técnica no Processo Licitatório:

- 1- Acompanhamento do Processo Licitatório;
  - 2 - Responsabilizar-se pela entrega do estudo técnico para a implantação do Sistema de transporte Público Municipal, da seguinte forma:
    - a) Produto 1:** Proposta de Nova Rede + Modelagem Tarifária (orçamentação do serviço de transporte); em até 30 dias após a emissão da AF;
    - b) Produto 2:** Projeto Básico e seus anexos técnicos; (em até 60 dias após a emissão da AF);
    - c) Assessoria no processo licitatório.**
- 9.5.** Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos necessários, transporte, alimentação, hospedagem de funcionários da empresa





proponente que estarão realizando os trabalhos referente ao estudo técnico;

**9.6.** Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avançada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

**9.7.** Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

**9.8.** Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

**9.9.** Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

**9.10.** Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

**9.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

**9.12.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

**9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**9.14.** Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

**9.15.** Manter durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação, conforme previsto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

<sup>1</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:  
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

## **b) Impedimento de licitar e contratar:**

### **I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

### **II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  1. Atraso na execução do objeto;



2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**d) Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda,



fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**13.2.** Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>2</sup>, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte**

Dotação: 02016001.0612200952.127- 33903900000 - Ficha 361 - Fonte 150000000000

Dotação: 02016001.2678200132.072-33903900000 - Ficha 376 - Fonte 175200000000

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

<sup>2</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

14

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.


**17.2.** Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

**17.3.** Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 10/04/2024.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Confins/MG, 10 de abril de 2024.

Wagner Pinto de Souza

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE**

Documento assinado digitalmente  
 **KLEBER DOS SANTOS MENEZES**  
Data: 10/04/2024 16:00:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**

Assinado por 2 pessoas: KLEBER DOS SANTOS MENEZES e WAGNER PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/4C02-F2FC-C1E6-7097> e informe o código 4C02-F2FC-C1E6-7097







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C02-F2FC-C1E6-7097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER DOS SANTOS MENEZES (CPF 001.XXX.XXX-95) em 10/04/2024 16:00:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ WAGNER PINTO DE SOUZA (CPF 606.XXX.XXX-72) em 12/04/2024 08:55:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)


Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/4C02-F2FC-C1E6-7097>

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000066/2024

Última atualização 16/04/2024

**Local:** Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS **Unidade executora:** 01006232000110-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/2024 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 16/04/2024 **Data de assinatura:** 10/04/2024 **Vigência:** de 10/04/2024 a 07/09/2024**Id contrato PNCP:** 01006232000110-2-000012/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** [01006232000110-1-000021/2024](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INELEGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ALÍNEA "E" DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA EMPRESA LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PRED

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 40.000,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 07.387.118/0001-63 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#) [Histórico](#)

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	16/04/2024 - 11:39:30	
Inclusão - Documento de Contrato	16/04/2024 - 11:45:11	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001



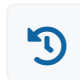


## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





## Editais de Licitações



🕒 Atualizado em: 16/04/2024 às 15h56

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO**

 Detalhes	 Arquivos	 Movimentações	 Itens/Resultados	 Contratos
---	---	--	---	--



Mostrar todos

16/04/2024 15h56	MINUTA DO CONTRATO		
Contrato 066-2024-LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA   PDF - 965,23 KB			

09/04/2024 15h10	HOMOLOGAÇÕES		
ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA   PDF - 301,94 KB			

Descrição



09/04/2024 15h06	TERMO DE REFERÊNCIA		
TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO   PDF - 474,46 KB			

Descrição



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000066/2024

Última atualização 16/04/2024

**Local:** Confins/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONFINS **Unidade executora:** 01006232000110-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Recorrência ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000012/2024 **Categoria do Processo:** Compras Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Id contrato PNCP:** 01006232000110-2-000012/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** [01006232000110-1-000021/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ALÍNEA A" E C" DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA EMPRESA LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PRED

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 40.000,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 07.387.118/0001-63 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 066-2024-LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA	16/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

